



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

## **PROJETO DE LEI Nº 1.811, de 27 de maio de 2021.**

### **Altera disposições da Lei Municipal nº 3.036/2018.**

**Lei nº \_\_\_\_\_**

**Sancionada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.811/2021**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores.**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tem por objeto alterar a redação do art. 28 e o § 4º do art. 87 da Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 1918, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O art. 28 da Lei Municipal nº 3.036/2018 refere-se à composição da Comissão de Avaliação de Desempenho, que irá avaliar os servidores em estágio probatório, que, até o momento, determina que o grau de escolaridade dos servidores que compõem a referida Comissão deve ser igual ou superior à do avaliado, conforme descrito abaixo:

Art. 28. A avaliação dos servidores públicos será feita por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores públicos efetivos, de escolaridade semelhante ou superior à do avaliado, a qual será instituída por ato da Autoridade Competente.

A determinação constante no art. 28, descrito acima, com relação à escolaridade dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho inviabiliza o processo de avaliação, tendo em vista que a maioria dos servidores possuem apenas o nível médio.

Vale ressaltar que a Comissão de Avaliação de Desempenho se baseia nos dados apresentados pela chefia imediata, registrados no Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional do Servidor em Estágio Probatório, juntamente com o disposto nos artigos 27 a 34 da Lei Municipal nº 3.036/2018 e o Decreto nº 7.816/2021, para, assim, concluir a aptidão do servidor no desenvolvimento de suas funções, uma vez que, por não atuar diretamente com o servidor, não tem conhecimento das atividades desenvolvidas pelo mesmo. A avaliação do servidor é ato do gestor, pois é a ele subordinado e aferido o seu comportamento.

Quanto a alteração do § 4º, art. 87, da referida Lei, esta se faz necessária apenas para trazer clareza quanto a data de pagamento e início da contagem do prazo de quinquênio.

Na forma da alteração proposta, fica claro que o servidor terá até 30 (trinta) dias para requer o quinquênio, após completar o período aquisitivo, sem prejuízo financeiro, porém, se o requerimento for protocolado após este prazo, os efeitos financeiros vigorarão a partir da data de protocolização do pedido.

Por fim, submeto o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para apreciação e posterior aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 27 de maio de 2021.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 1.811 de 27 de maio de 2021.**

**Altera disposições da Lei  
Municipal nº 3.036/2018.**

O Prefeito do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 28, da Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 1918, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores públicos efetivos e estáveis, a qual será instituída por ato da Autoridade Competente.

**Art. 2º.** Fica alterado o § 4º do art. 87, da Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 1918, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. O servidor público efetivo deverá protocolar requerimento solicitando o adicional por tempo de serviço até 30 (trinta) dias após completar o período aquisitivo, após esta data, os efeitos financeiros vigorarão a partir da data de protocolização do pedido.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 27 de maio de 2021.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA N° .....

PROJETO DE LEI N° **1.811/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 27 de maio de 2021.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

